

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 116/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 117 DA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, (NOME FANTASIA: EUCATUR) INCLUINDO A LINHA FLORIANÓPOLIS (SC) – CASCAVEL (PR) E RESPECTIVAS SEÇÕES.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.350554/2017-49

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

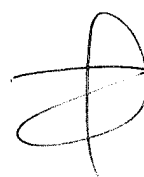
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA (nome fantasia: EUCATUR) para alteração de Licença Operacional Nº 117, com implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – CASCAVEL (SP) e respectivas seções.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.



Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção III

Da Implantação e Supressão de linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impacto na operação de mercados já existentes;

Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117, conforme Portaria nº 88/2016.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação da linha; Esquema operacional e quadro de horários e Itinerário gráfico (fls. 03/07).

Desta forma, verifica-se, conforme consta na Nota Técnica nº 440/2017/GETAU/SUPAS, que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Florianópolis (SC) – Cascavel (PR) e respectivas seções, nos termos da Resolução nº 5285/2017, e recomenda o deferimento do pleito: alteração da LOP nº 117 com a inclusão da linha e seções.

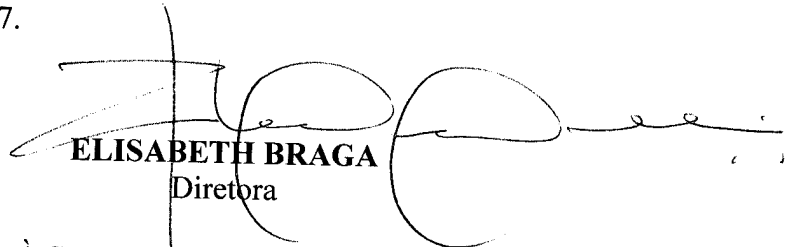
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL



MCSL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional N° 117, nos termos das Resoluções n° 4770/2015 e n° 5285/2017, com implantação da linha Florianópolis (SC) – Cascavel (PR) e respectivas seções.

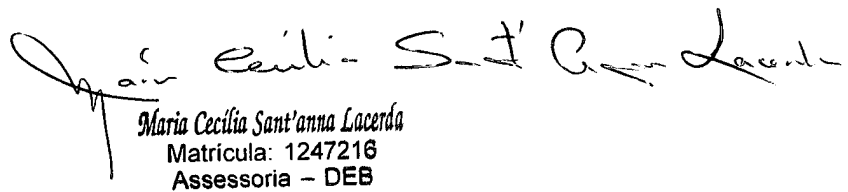
Brasília, 10 de agosto de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de agosto de 2017.

Ass:


Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria - DEB

